



REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

Considerando os apontamentos constantes no presente processo, documento no qual o Pregoeiro do Município de Beberibe/CE sugere a revogação do presente Edital, posteriormente à publicação de um novo certame. A não revogação no entendimento do Pregoeiro, seriam capazes de induzir os licitantes a erro, provocando maiores atrasos na conclusão do certame:

Diante das circunstâncias presentes, para viabilizar a consecução dos objetivos da contratação, com vistas às boas práticas administrativas, atendendo ao disposto no Inciso IX, art. 38 da lei 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, <u>DECIDO</u> pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 003/2019EDUC-PE, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, para que em seu lugar seja publicado posteriormente um novo Edital com todas as correções necessárias.

"Discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente (1).

(¹) Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo.15ª ed. Malheiros. São Paulo: 2003, p. 831.

Por ser ato discricionário, assim o determino e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Beberibe/CE, 17 de janeiro de 2020.

Carmen Bentes de Araújo Nunes Secretária de Educação

SE SECONDESION DE MANDE SE